



JK

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Recomendação n.º 6/2018

A Direção Municipal de Higiene Urbana, tem como atribuições a recolha dos resíduos produzidos na cidade de Lisboa, bem como o controlo integrado de pragas urbanas e/ou outras espécies nocivas e outras ações de salvaguarda da saúde conforme estipulam os artigos 52º e 53º do Despacho n.º 5347/2015 de 5 de maio de 2015.

Na expressão adotada “*pragas urbanas e/ou outras espécies nocivas*” incluem-se **várias espécies animais** cuja população, pelo seu impacto no bem-estar, comodidade e/ou saúde pública dos munícipes, têm vindo a ser controladas.

Esta missão, que deriva das próprias competências autárquicas, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de Novembro e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, seu artigo n.º 33, n.º1 *al. jj)* tem vindo a ser desenvolvida por recursos humanos e meios mecânicos existentes nas estruturas operacionais afetas às várias atividades no âmbito da Direção de Higiene Urbana, **nos quais não se incluem Médicos Veterinários.**

1

Lisboa não segue a prática seguida pela esmagadora maioria dos concelhos do país em que todos as decisões que afetem animais são da responsabilidade, e entendemos que bem, do Médico Veterinário Municipal.

A Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa defende que **todas as decisões que impliquem o bem-estar e decisões de vida ou morte sobre animais, sejam eles, designadamente, pombos, ratos, cães ou gatos ou quaisquer outros, devem ser tomadas por um Médico Veterinário.** Os animais cujas populações nos são incómodas, não deixam, só por isso, de ser animais, dotados de sensibilidade e sujeitos a sofrimento, conforme reconhecido pelo próprio Código Civil desde a Lei 8/2017 de 3 de março, que, não fazendo



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

qualquer distinção entre os diferentes animais, estabelece, no seu artigo 201.ºB, que: “*Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza*”. Desta forma, surge claro que todos os animais deverão ser tratados segundo os mesmos critérios, evitando-se passar à comunidade a mensagem pouco educativa e cientificamente incorreta de que existem animais “de primeira” e outros “de segunda”, tendo os últimos um enquadramento semelhante àquele que é dado aos resíduos sólidos.

Face ao exposto, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa que:

- a) Pondere a reestruturação dos serviços de forma a que todos os animais sejam enquadrados na divisão “Casa dos Animais”, com o reforço necessário da equipa Médico-Veterinária ou, em alternativa;
- b) Dote a equipa da Direção de Higiene Urbana de um Médico Veterinário que acompanhe a equipa nas estratégias de controlo populacional adotadas e avalie quais as medidas mais éticas de controlo populacional dos animais que estão sob a decisão desta Direção.

2

Lisboa, 30 de junho de 2018

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa